

Pfizer diz que só pedirá uso emergencial de vacina contra Covid após contrato com governo



Representantes da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) disseram à Pfizer nesta quarta (30) que a agência está disposta a fazer novas mudanças nos critérios exigidos para pedidos de uso emergencial de vacinas contra Covid-19 caso houver necessidade.

A empresa, no entanto, reforçou no encontro que só deve solicitar o uso emergencial da vacina no Brasil quando fechar o contrato com o governo.

A posição de ambos os lados foi apresentada em reunião entre a alta gestão da agência e do laboratório.

Um dia antes do encontro, a Anvisa divulgou mudanças nos requisitos de uso emer-

gencial de vacinas contra a Covid-19. A medida ocorreu após a Pfizer divulgar, em nota, que não pretendia pedir o uso emergencial da vacina devido a condições estabelecidas pela Anvisa nesse processo, “o que leva mais tempo de preparação.”

Entre os pontos citados como impasses estava a cobrança de um quantitativo detalhado de doses e um cronograma para oferta a população.

Após a queixa, a Anvisa alterou a redação para que laboratórios possam informar apenas uma previsão da oferta, sem que precisem dar dados exatos.

Em reunião nesta quarta, segundo a reportagem apurou, porém, a Pfizer apontou que, sem um contrato, até mesmo

a previsão é incerta. O laboratório está negociando junto ao Ministério da Saúde a oferta de doses para vacinação.

Uma carta de intenções foi firmada no início de dezembro, mas o acordo final ainda não foi fechado.

Na terça (29), o secretário-executivo do Ministério da Saúde, Elcio Franco, rebateu críticas de que haja demora do governo em fechar acordos com laboratórios para obter vacinas e disse que não pode “pegar a Pfizer pelo braço” e pedir que a empresa entre com pedido na Anvisa.

Segundo ele, a pasta só pretende fechar a compra quando a vacina tiver autorização da Anvisa.

Natália Cancian/Folhapress

Economia



Dívida pública fecha novembro em 88,1% do PIB, com primeira queda do ano

Página - 03



Covid-19 faz impostômetro ter queda pela primeira vez desde 2005

Página - 03

Negócios



Smart Fit levanta R\$ 700 milhões para fortalecer as contas e voltar a bombar

Página - 08

Setin aposta que mercado imobiliário continuará aquecido no próximo ano

Página - 08

No Mundo

Por que 26 milhões de americanos enfrentaram fome em 2020: 'Só comparável à Grande Depressão'



Desde que a pandemia começou, Robin McKinney, de 47 anos, só consegue garantir comida para si, um neto e dois de seus sete filhos graças a instituições de caridade.

“É difícil fazer caber no orçamento, especialmente porque o preço da comida subiu tanto agora”, diz ela, citando o custo de alguns itens de mercado, como carnes, com alta de 25% em relação a 2019, ou ovos, 12% mais caros.

O alívio chega em uma caixa de papelão, uma vez por semana: frutas, legumes, macarrão, arroz.

“Antes era só de vez em quando que eu precisava desse tipo de ajuda, não toda semana como agora”, ela conta.

A história de McKinney se tornou a mesma de cerca de 26 milhões de adultos nos Estados Unidos depois de março de 2020. Dados de novembro do Censo do país indicam que é essa a quantidade de adultos que afirmam não ter tido alimento suficiente pelo menos uma vez na semana anterior à pesquisa — contra 19,5 milhões que viviam esse tipo de situação até março, no período pré-pandemia.

Mas segundo a Feeding America, maior organização de combate à fome dos EUA, com 200 bancos de alimentos espalhados por todo o país, esse número pode ser ainda maior: 54 milhões de pessoas, entre adultos e crianças, ou um em cada seis habitantes do país estariam diante da

angústia cotidiana de talvez não ter o que comer.

Para Julia Wolfson, professora de políticas de saúde da Universidade de Michigan e especialista em fome, esses dados são comparáveis apenas com o que os EUA enfrentaram durante a Grande Depressão, de 1929.

Pode parecer um contrassenso que no país mais rico do mundo a fome seja um grave problema social. Mas especialistas consultados pela BBC News Brasil afirmam que os EUA enfrentam um conjunto de fatores que explica o quadro: a pandemia, que já matou mais de 300 mil no país, desembarcou em um terreno com alta desigualdade social e um sistema de serviços sociais pouco robusto. ⁶¹

Reino Unido aprova vacina da Oxford-AstraZeneca



A vacina contra Covid-19 desenvolvida pela Universidade de Oxford e pelo laboratório AstraZeneca foi aprovada para uso no Reino Unido pela agência reguladora britânica. O imunizante é a base do programa de vacinação do governo brasileiro, mas, para ser usado no Brasil, precisa de autorização da Anvisa.

Segundo a Fiocruz, que fabrica a vacina no Brasil, o pedido de registro à agência brasileira deve ser feito até 15 de janeiro. Tabela da Anvisa atualizada em 23 de dezem-

Entenda a vacina Oxford-AstraZeneca e seu uso no Brasil

A vacina contra Covid-19 desenvolvida pela Universidade de Oxford e pelo laboratório AstraZeneca foi aprovada para uso no Reino Unido pela agência reguladora britânica. O imunizante é a base do programa de vacinação do governo brasileiro, mas, para ser usado no Brasil, precisa de autorização da Anvisa.

A vacina da Oxford-AstraZeneca será usada no Brasil?

Sim, no momento ela é a principal vacina do programa de vacinação do governo federal, que tem um acordo de produção e distribuição fechado com os desenvolvedores para a compra de 100,4 milhões de doses, que devem ser processadas pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

O governo brasileiro também encomendou 46 milhões da Coronavac — a aquisição de mais doses está sendo negociada — e prevê contratar 8 milhões de doses da Pfizer, que já obteve autorização emergencial em outros países.

A aprovação da vacina da Oxford pelo governo britânico vale para o Brasil?

Não. Para ser aplicada no Brasil, o imunizante precisa ser aprovado pela Anvisa, agência regulatória brasileira. Segundo a Fiocruz, um pedido de registro deve ser feito até 15 de janeiro.

Lei aprovada em fevereiro criou rito acelerado para uso de vacinas aprovadas por agências internacionais, mas a do Reino Unido não está entre as quatro especificadas (EUA, Japão, China e União Europeia). ^{Folhapress}



bro informa que agência recebeu no dia 22 dados primários de eficácia e segurança da vacina, que estão “aguardando análise”, no processo chamado de “submissão contínua”, criado para acelerar a aprovação quando for feito um pedido.

Legislação aprovada em fevereiro que prevê rito acelerado para autorização no Brasil de imunizante aprovado por agência internacional relevante não cita a MHRA, agência do Reino Unido. Estão incluídas as agências de China, Japão, Estados Unidos e União Europeia.

A decisão do governo britânico era aguardada com ansiedade porque a vacina Oxford-AstraZeneca permite uma imunização mais ampla e rápida que a da Pfizer-BioNTech, única que já havia sido aprovada até agora. O imunizante britânico precisa apenas da temperatura de uma geladeira normal (de 2 a 8 graus Celsius) para ser conservado, enquanto o produto da Pfizer-BioNTech, que usa uma tecnologia diferente, requer ultracongelamento a menos 70 graus Celsius.

Ana Estela de Sousa Pinto/Folhapress

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque
Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara.

Jornal Data Mercantil Ltda
Administração, Publicidade e Redação: Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000 Tel.: 11 3337-6724
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Dívida pública fecha novembro em 88,1% do PIB, com primeira queda do ano



Após longa trajetória de crescimento, especialmente após o início da pandemia do novo coronavírus, a dívida pública fechou novembro em queda pela primeira vez desde dezembro de 2019. O endividamento alcançou 88,1% do PIB (Produto Interno Bruto), redução de 0,7 ponto percentual em relação ao mês anterior.

No período, endividamento do governo chegou a R\$ 6,5 trilhões, segundo dados divulgados pelo BC (Banco Central) nesta quarta-feira (30).

A dívida registra crescimentos expressivos por mês desde o início da pandemia, mas já vinha em trajetória de alta antes da crise. Depois da

chegada do vírus ao país, o governo teve de gastar mais em programas emergenciais, como o auxílio aos mais pobres e linhas de crédito para empresas.

A queda da dívida bruta foi ocasionada principalmente pela desvalorização do dólar de 7,6% no período, que contribuiu com redução de 0,5 ponto percentual, e pelo aumento do PIB nominal (em reais), que também puxou o percentual 0,5 ponto para baixo.

No ano, a dívida bruta cresceu 13,8 pontos percentuais com o aumento nas emissões de títulos públicos para financiar os gastos. Isso representou elevação de 8,6 pontos.

Já dívida líquida, que desconta os ativos do gover-

no, cresceu e ficou em 61,4% do PIB em novembro, alta de 1,4 ponto percentual em relação a outubro.

A queda do dólar contribuiu com alta de 1,6 ponto percentual na dívida líquida. Quando há valorização da moeda americana, há redução do valor da dívida líquida em reais porque são descontadas as reservas internacionais, mensuradas em dólar.

Apesar disso, a alta do PIB nominal segurou o crescimento da dívida, puxando em 0,3 ponto para baixo.

Em novembro, o resultado primário das contas públicas foi negativo em R\$ 18,1 bilhões. No acumulado do ano, o rombo foi de R\$ 664,6 bilhões.

Larissa Garcia/Folhapress

Covid-19 faz impostômetro ter queda pela primeira vez desde 2005

O impostômetro da Associação Comercial de São Paulo (ACSP) - que mede os tributos pagos pelos brasileiros para os governos federal, estadual e municipal - deverá atingir a marca de R\$ 2,057 trilhões até as 23h59 do último dia do ano, 31 de dezembro. O resultado será 17,85% menor que valor que foi pago pelos contribuintes em 2019, a primeira queda registrada desde a criação da ferramenta, em 2005.

“A redução tem tudo a ver com a crise econômica causada pela covid-19, que impactou diretamente em todas as atividades de trabalho, com destaque maior para o setor terciário que, inclui o comércio e a prestação de serviços e corresponde a mais de 70% pelos empregos gerados no

país”, ressaltou a entidade em nota.

Em 2020, o Poder Público receberá em impostos da população R\$ 447,1 bilhões a menos do que foi arrecadado em 2019. Para 2021, no entanto, mesmo ainda durante a crise do coronavírus, a ACSP prevê que o país deverá capitalizar mais contribuições.

“Além de as atividades não estarem mais tão restritivas em seu funcionamento quanto estavam no pico da pandemia, na metade deste ano, o poder público também se mexeu para arrecadar mais. É o caso do Governo do Estado de São Paulo que baixou o decreto 65.253/20. Com esta lei, mais de 300 produtos deverão ter sobretaxa de ICMS e, portanto, ajudar a engrossar a arrecadação estadual”, destacou a entidade. Bruno Bochini/



www.
datamercantil.
com.br



Rio Capibaribe Participações S.A.

CNPJ/MF nº 18.641.718/0001-22

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais de 31 de dezembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 (Valores expressos em Reais)

Balancos Patrimoniais			Demonstrações de Resultados		
Ativo	31/12/2019	31/08/2020	Passivo	31/12/2019	30/08/2020
Circulante	456.638	519.051	Circulante	1.243.236	94
Disponibilidades	276.087	511.104	Contas a pagar	1.243.236	94
Impostos a Recuperar	19.734	7.947	Não Circulante	-	360.500
Outras Contas a Receber	160.817	-	Exigível a longo prazo: Outras Contas a Pagar	-	360.500
Não Circulante	3.924.941	2.726.988	Patrimônio líquido	9.283.404	8.952.282
Realizável a longo prazo	-	-	Capital social	9.472.000	9.472.000
Despesas Exercício Futuro	3.924.941	2.726.988	Resultados acumulados	(188.596)	(519.718)
Imobilizado	6.145.061	6.066.837	Total do Passivo	10.526.640	9.312.875
Imoveis	3.556.000	3.556.000	Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido		
Instalações Industriais	3.000.000	3.000.000	Saldo em 31 de janeiro de 2019	9.472.000	(187.330)
Veiculos	654.110	810.360	Resultado líquido do exercício	-	(1.265)
(-) Depreciações	(1.065.050)	(1.299.523)	Saldo em 31 de dezembro de 2019	9.472.000	(188.596)
Total do Ativo	10.526.640	9.312.875	Resultado líquido do exercício	-	(331.123)
			Saldo em 31 de agosto de 2020	9.472.000	(519.718)
			Capital social	9.472.000	9.472.000
			Resultados acumulados	(188.596)	(519.718)
			Total	9.283.404	8.952.282
			Resultado operacional	-	(1.265)
			Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	(1.265)	(331.123)
			Imposto de renda e contribuição social	-	-
			Resultado líquido do exercício	(1.265)	(331.123)

Joaz Alves Pereira – Diretor Presidente
Antonio Carlos de Souza – Técnico Contábil CRC 97.086-SP

Rio Capibaribe Participações S.A.

CNPJ/MF nº 18.641.718/0001-22

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019 e 2018 (Valores expressos em Reais)

Balancos Patrimoniais			Demonstrações de Resultados		
Ativo	2019	2018	Passivo	2019	2018
Circulante	456.638	166.222	Circulante	1.243.236	2.260.361
Disponibilidades	276.087	100.670	Contas a pagar	1.243.236	2.260.361
Impostos a Recuperar	19.734	51.887	Não Circulante	-	-
Outras Contas a Receber	160.817	13.665	Exigível a longo prazo	-	-
Não Circulante	-	-	Patrimônio líquido	9.283.404	9.284.670
Realizável a longo prazo	3.924.941	5.023.165	Capital social	9.472.000	9.472.000
Despesas Exercício Futuro	3.924.941	5.023.165	Resultados acumulados	(188.596)	(187.330)
Imobilizado	6.145.061	6.355.644	Total	10.526.640	11.545.031
Imoveis	3.556.000	3.556.000	Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido		
Instalações Industriais	3.000.000	3.000.000	Saldo em 31/01/2018	9.472.000	(118.228)
Veiculos	654.110	511.450	Resultado líquido do exercício	-	(69.103)
(-) Depreciações	(1.065.050)	(711.806)	Saldo em 31/12/2018	9.472.000	(187.330)
Total do Ativo	10.526.640	11.545.031	Resultado líquido do exercício	-	(1.265)
			Saldo em 31/12/2019	9.472.000	(188.596)
			Capital social	9.472.000	9.472.000
			Resultados acumulados	(188.596)	(187.330)
			Total	9.283.404	9.284.670
			Resultado operacional	-	(1.265)
			Resultado não operacional	-	-
			Resultado antes do IRPJ e CSLL	(1.265)	(69.103)
			Resultado líquido do exercício	(1.265)	(69.103)

Joaz Alves Pereira – Diretor Presidente
Antonio Carlos de Souza – Técnico Contábil CRC 97.086-SP

Publicidade Legal

Sem consenso sobre como pagar, Renda Brasil é carta fora do baralho

Membros do Ministério da Economia rechaçam a possibilidade de o governo federal idealizar um programa substitutivo ao auxílio emergencial em 2021. O motivo, para variar, é a falta de entendimento quanto à origem dos recursos. Cerne das intenções do secretário de Fazenda, Waldery Rodrigues, a possibilidade de engendrar a desindexação de benefícios relacionados a aposentadorias e pensões é a única alternativa vislumbrada pelo ministro da Economia, Paulo Guedes — ideia rechaçada pelo presidente Jair Bolsonaro.

A auxiliares, Guedes atribui a confusão envolvendo as intenções do senador Márcio Bittar (MDB-AC), relator do Orçamento de 2021, de dar calote no pagamento de precatórios a uma falha na comunicação. Guedes perguntou sobre as despesas com os precatórios e prometeu combater o crescimento dos gastos. O ministro vem relatando que a proposta foi mal interpretada.

No Ministério da Economia, Bittar era visto como um parlamentar que havia comprado a ideia do ministério de desindexar os benefícios. “Mais duro que o Guedes”, dizem membros do Congresso Nacional. As campanhas eleitorais foram o grande entrave, que acabaram esvaziando a proposta. Depois do esvaziamento da proposta, Bittar desistiu de apresentar uma alternativa ao auxílio emergencial. Renda Cidadã ou Renda Brasil? Nem um, nem outro. “O que o presidente falou? Não tem fonte dos recursos, não tem programa”, diz um membro do Ministério da Economia.

Indicador de Incerteza da Economia recua em dezembro



O Indicador de Incerteza da Economia (IIE-Br), divulgado hoje (30) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV Ibre) caiu 3,5 pontos em dezembro, fechando o ano em 142,3 pontos. O número é 27,2 pontos acima do verificado em fevereiro de 2020, antes do início da pandemia de covid-19 no Brasil, e 5,5 pontos acima do nível máximo registrado antes desse período, em setembro de 2015.

O pico do IIE-Br ocorreu em abril deste ano, quando chegou a 210,5 pontos, após alta de 52,0 pontos em março e de 43,4 em abril. Desde maio foram verificadas quedas significativas e duas leves, em agosto e outubro, voltando a uma leve alta, de 2,0 pontos, em novembro.

“Após alta no mês anterior, o indicador que mede a incerteza brasileira voltou a recuar em dezembro, influenciado pelo início da vacinação em vários países e do aumento das expectativas, ainda que modestas, sobre a possibilidade de uma recuperação econômica e social nos próximos meses”, diz a eco-

nomista do FGV Ibre Anna Carolina Gouveia.

Ela destaca que, apesar da leve diminuição na incerteza, o patamar ainda está alto. “No curto prazo, não há sinalização de que o nível de incerteza retorne a patamares mais satisfatórios, devido aos enormes desafios que o Brasil ainda precisará enfrentar nos mais variados temas”.

Segundo o FGV Ibre, os dois componentes do Indicador de Incerteza da Economia recuaram em dezembro. O indicador de Mídia diminuiu 0,2 ponto, ficando em 129,4 pontos. E o indicador de Expectativas, que mede a dispersão das previsões para os próximos 12 meses, teve uma redução drástica de 15,8 pontos, para 176,2 pontos.

Porém, nenhum dos dois componentes conseguiu se recuperar dos piores momentos da pandemia. O componente de Mídia fechou 2020 devolvendo 80% das altas verificadas em março e abril e o componente de Expectativas recuperou apenas 48% das altas registradas entre março e maio, fechando o ano quase 60 pontos acima do período pré-pandemia.

Akemi Nitahara/ABR

Dólar se desvaloriza ante rivais com expectativa de auxílio e acordos na Europa

O dólar se desvalorizou perante as principais moedas rivais, em mais um dia de expectativa pela elevação do aumento do auxílio

Rio Capibaribe Participações S/A

CNPJ/ME nº 18.641.718/0001-22 – NIRE 35.300.455.428

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2020

Em 15/10/2020, às 10 horas, na sede social, na Rua Rhamé Trad Bechara Hage, 2.061, salas 51, Edifício Centro Empresarial Anthurium, São José do Rio Preto-SP, com a presença virtual do novo sócio, por seu representante legal a seguir qualificado, dando sequência ao processo de transferência de ações, reuniram-se em AGOE os acionistas retirantes e os novos acionistas da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensadas as convocações nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. Assumiu a Presidência da Assembleia o Sr. Fernando Fernandes, portador do RG nº 12.336.356 (SSP/SP) e do CPF nº 997.629.608-82, que convidou a mim, Altair Alves do Nascimento, portador do RG nº 4.717.963-6 (SSP/SP) e do CPF nº 460.791.658-72, para Secretário e a mim Mara Lina Louzada, inscrita na OAB/SP sob o nº 121.973, portadora do RG nº 16.324.533, e do CPF/MF nº 085.211.898-85, como segunda secretária, ficando assim constituída a mesa. Dando início à sessão, o Sr. Presidente declarou que a AGO havia sido convocada para deliberar sobre: I) os Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31/12/2015 a 31/12/2019 e 01/01/2020 a 31/08/2020, peças essas que se encontravam sobre a mesa com as respectivas prestações de conta dos sócios e administradores quanto a seus atos, direitos e obrigações junto à Companhia e declaração de quitação à Companhia; II) destinação a ser dada aos resultados dos exercícios anteriores, sendo que o resultado do último exercício, parcial, será destinado integralmente a investimentos, desde que seja positivo e observados os limites definidos neste Estatuto; III) aprovação das contas dos gestores e sócios da Companhia referentes aos exercícios mencionados no item I, acima; IV) o pedido de renúncia dos atuais diretores e a eleição da nova Diretoria para o biênio 2020/2021 e 2021/2022; V) o plano de objetivos para os negócios da Companhia, as diretrizes para o desenvolvimento da empresa e novos organogramas da administração. Por unanimidade, os acionistas aprovaram: I) os Relatórios da Administração e Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31/12/2015 a 31/12/2019 e 01/01/2020 a 31/08/2020, cujas cópias fazem parte integrante desta ata. Foi realizada uma aprofundada verificação dos atos societários e administrativos pelos novos sócios, com base nos períodos fiscais mencionados, concluindo-se que os sócios e os administradores não praticaram nenhuma irregularidade ou ilícito e apurado que os mesmos nada devem à sociedade, tendo tais pessoas declarado não terem omitido ou ocultado atos ou fatos relacionados à Companhia e esclarecido que tudo o que ela se refere está corretamente refletido em seus Livros Fiscais e Societários, razão pela qual tais pessoas e a Companhia mutuamente se outorgaram a mais ampla, rasa e geral quitação, o que fizeram em caráter incondicional e irrevogável; II) a destinação a ser dada aos resultados dos exercícios anteriores, sendo que especificamente quanto ao resultado do último exercício parcial será destinado integralmente a investimentos; III) aprovação das contas dos gestores da Companhia quanto aos exercícios apresentados, dada a mais geral e irrevogável quitação sobre os direitos e as obrigações assumidas para o período; IV) os pedidos de renúncia dos antigos diretores e a eleição da nova Diretoria, com mandato para o Biênio 2020/2021 e 2021/2022, tendo sido eleitos os senhores Fernando Fernandes para o cargo de Diretor Presidente e Altair Alves do Nascimento para o cargo de Diretor sem designação específica, já qualificados, empossados neste ato e fixando seus honorários em até R\$ 3.000,00 mensais, global, respeitados os limites mínimos legais. Os diretores ora empossados declaram, sob as penas da Lei, que não há nada que os impeça de atuar como administradores e gestores da sociedade, que não foram condenados a pena criminal, ou por quaisquer outros crimes que os impediriam de exercer atividades mercantis; V) o plano de objetivos para os negócios da Companhia, voltados aos arrendamentos de propriedades próprias a terceiros, futuras aquisições de propriedades rurais e urbanas. Foi convocada AGE para deliberar sobre: I) Alteração da razão social atualmente “Rio Capibaribe Participações S/A”, para “Maritime do Brasil S/A”; II) sociedade tem por objeto ser uma holding patrimonial mista, administradora de bens próprios, participações e investimentos, podendo, ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos, e, inclusive, participar, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades nacionais ou internacionais; III) alteração de endereço da sede social para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, conjunto 41, CP 1038, São Paulo-SP; IV) revogação das cláusulas do Estatuto Social anterior e aprovação do novo Estatuto Social da Sociedade. O Presidente colocou em discussão e votação o Estatuto Social proposto para a sociedade, sendo o mesmo aprovado pela unanimidade dos acionistas, com a seguinte redação: **Estatuto Social da Maritim do Brasil S/A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º.** A Maritim do Brasil S/A é uma sociedade anônima e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. **Artigo 2º.** A sociedade tem sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, conjunto 41, CP 1038, São Paulo-SP. **Artigo 3º.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Artigo 4º.** A sociedade tem por objeto ser uma holding patrimonial mista, administradora de bens próprios, participações e investimentos, podendo, ainda, praticar todos os atos que diretamente se relacionarem com tais objetivos, e, inclusive, participar, como sócia ou acionista, de quaisquer outras sociedades nacionais ou internacionais. **Capítulo II – Do Capital. Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$ 4.727.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. A sua convocação, instalação e deliberações obedecerão ao disposto na lei. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 7º.** A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 a 7 membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **§ 1º.** O mandato dos Diretores é de 2 anos, permitida a reeleição. **§ 2º.** Os Diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução. **§ 3º.** O número de Diretores para cada gestão será determinado pela Assembleia Geral, que designará o Presidente, ficando os demais sem designação especial. **§ 4º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário e convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, com a presença de metade deles, pelo menos, e as decisões serão registradas em atas lavradas no livro próprio. **§ 5º.** A Diretoria deliberará por maioria simples dos votos. **§ 6º.** O Diretor Presidente terá voto de qualidade. **§ 7º.** Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 8º.** Compete à Diretoria: a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral da sociedade; b) convocar a Assembleia Geral; c) elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras do exercício e os balanços mensais; d) estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da empresa; e) elaborar os organogramas da administração superior; f) estabelecer a política salarial da empresa; g) elaborar o orçamento operacional, o de investimento e o geral da empresa; h) propor alteração do Capital Social; i) propor o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; j) nomear e destituir auditores independentes; k) resolver os casos omissos; l) exercer outras atribuições que a lei e o presente Estatuto conferem aos Diretores de sociedades anônimas para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da empresa, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. **Artigo 9º.** Os Diretores dividirão entre si as suas atribuições, cabendo, no entanto, privativamente ao Diretor Presidente: a) receber citação inicial; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) trancar a orientação geral dos negócios sociais; d) transitar sobre quaisquer assuntos judiciais e extrajudiciais; e) constituir procuradores “ad judicia” ou “ad negotia”, com poderes específicos até o limite de obrigação e responsabilidade previsto no final do artigo 11º infra. A partir do que será necessária a autorização prévia e específica da maioria simples dos sócios por meio de documento juridicamente válido. **§ único.** Salvo quando para fins jurídicos, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo de duração determinado. **Artigo 10º.** Compete ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma onerar os bens sociais, observados os limites definidos no artigo seguinte. **Artigo 11º.** Em todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da empresa a sociedade considerará-se obrigada: a) pelo Diretor Presidente, isoladamente, para os casos em que a representação da sociedade caiba exclusivamente a ele; b) pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores; c) pelas assinaturas conjuntas de um Diretor e um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos; d) pelas assinaturas conjuntas de dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos, para os casos de alienação, oneração de patrimônio da sociedade será necessária a aprovação prévia dos sócios, bem como para qualquer ato constitutivo de obrigação da sociedade que ultrapasse o limite de R\$ 2.000.000,00 dentro de um mesmo período mensal será necessária a autorização prévia dos sócios. **Artigo 12º.** A sociedade considerará-se obrigada, ainda, pela assinatura singular de qualquer Diretor, ou de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que houverem sido conferidos, nos seguintes casos: a) de representação perante qualquer repartição pública, autarquias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A; b) de representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas. Para os casos de vacância ou impedimentos de quaisquer dos administradores a representação da sociedade será temporariamente realizada pelo Diretor remanescente e no mínimo com mais um procurador, previamente indicado e aprovado pelos sócios. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 13º.** A sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho Fiscal terá atribuições que a lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar a sua instalação elegerá seus membros e fixará sua remuneração. **Capítulo VI – Do Balanço, Lucro e sua Aplicação. Artigo 14º.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, na forma da lei. **Artigo 15º.** Os lucros apurados em balanço a que se refere o artigo anterior terão o destino que for deliberado pela Assembleia Geral. **Artigo 16º.** A sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório, o mínimo de 25% do lucro líquido do exercício deste que inexistente prejuízo acumulados, apurado na forma da lei, facultando-se à Diretoria a opção de distribuir dividendos também em períodos intermediários, observadas as prescrições legais. **Capítulo VII – Da Dissolução da Sociedade. Artigo 17º.** Para todos os casos de dissolução da sociedade é competente a Assembleia Geral, que decidirá sobre as condições de liquidação. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais. Artigo 18º.** Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e demais legislações aplicadas. Ainda como pauta da reunião foi decidida a revogação de todas as procurações outorgadas pela sociedade até esta data com exceção às de natureza representativa legal jurídica. Os ex-administradores abaixo subscritos neste ato outorgam a sociedade a mais ampla geral e irrevogável quitação uma vez que perante ela nada tem a exigir, obrigar ou cobrar. Após a leitura e aprovação do Estatuto Social, o Presidente colocou franca a palavra e, como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata que foi lida, discutida e aprovada por todos. São Paulo, 15/10/2020. Assinaturas: **Acionistas:** Maritim Trade & Practice S.A. por seu representante legal o Sr. Sebastian Franco. **Antigos acionistas:** Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool “em recuperação judicial”, Jotapar Participações Ltda. “em recuperação judicial” e Agrisul Agrícola Ltda. “em recuperação judicial” – representadas pelo Sr. José Pessoa de Queiroz Bisneto. A presente é cópia da original lavrada no livro próprio. São Paulo, 15/10/2020. **Mesa:** Fernando Fernandes – Presidente, Altair Alves do Nascimento e Mara Lina Louzada – Secretários.

GLA Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/ME nº 11.277.565/0001-37

Extrato da 3ª Alteração do Contrato Social – Redução do Capital

Gilberto Alves Lico, Ana Maria Alves Lico, Luciana Lico Silva e Gilberto Alves Lico Filho, únicos sócios da GLA Empreendimentos Imobiliários Ltda, Rua Crisólita, nº 126, São Paulo/SP, decidem por unanimidade reduzir o capital social, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade (artigo 1082, II do código civil), de R\$ 1.711.920,00 para R\$ 1.085.301,04. Nos termos e para os fins das disposições constantes do artigo 1084 do código civil, é efetuada a publicação do presente extrato da 3ª alteração do contrato social de 14/12/2020, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. São Paulo, 17 de dezembro de 2020.

Publicidade Legal

Gronkowski Empreendimentos e Participações S/A (em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data, hora e local: 22/09/2020, às 16h00, na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **Ordem do dia:** (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Gronkowski Empreendimentos e Participações S/A;** (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **Deliberações:** **1.** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Gronkowski Empreendimentos e Participações S/A.** **2.** Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.500,00, representado por 1.500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10%, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco Bradesco S/A., nos termos dos Artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Gronkowski Empreendimentos e Participações S/A** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, RG nº 48.351.732-X SSP-SP e CPF/MF nº 366.209.668-45, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e CPF nº 352.021.748-10, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. São Paulo, 22/09/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto:** Artigo 1º. A **Gronkowski Empreendimentos e Participações S/A**, é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, São Paulo-SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. A Companhia iniciará suas atividades em 30/09/2019, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.500,00, dividido em 1.500 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração:** Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do Artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º. A

remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 11º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste Artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Artigo 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e, neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 14º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Artigo 15º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 17º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do Artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 19º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 22/09/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto da Advogada: Bruna Evangelista de Oliveira – OAB/SP 412.175. JUCESP – Registrado sob o NIRE nº 35.300.559.088 em 12/11/2020. Gisela Sirmema Ceschin – Secretária Geral.

Donos de veículos não vão pagar Seguro DPVAT em 2021



Proprietários de veículos não terão que pagar o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (Seguro DPVAT), em 2021.

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) aprovou, em reunião extraordinária realizada nessa terça-feira (29), prêmio zero para o DPVAT em 2021 e autorizou a contratação de novo operador pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), em caráter emergencial e temporário. As resoluções do CNSP foram publicadas hoje (30) no Diário Oficial da União.

No final de novembro, foi anunciada a dissolução da Consórcio do Seguro DPVAT a partir de 1º de janeiro de 2021, após decisão de assembleia de seguradoras consorciadas. A partir desta data, a Seguradora Líder não poderá operar o Seguro DPVAT em nome das consorciadas, mas tão somente administrar os ativos, passivos e negócios do Consórcio realizados até 31 de dezembro de 2020.

No mês passado, a Susep notificou a Seguradora Líder a recolher ao caixa dos recursos do Seguro DPVAT a quantia de R\$ 2,257 bilhões, referente a 2.119 despesas consideradas irregulares pela fiscalização da superintendência, que foram executadas com recursos públicos do seguro DPVAT entre os anos de 2008 e 2020.

Kelly Oliveira/ABR.

Frisio Empreendimentos e Participações S/A (em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data, hora e local: 22/09/2020, às 16h00, na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **Ordem do dia:** (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Frisio Empreendimentos e Participações S/A;** (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **Deliberações:** **1.** Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Frisio Empreendimentos e Participações S/A.** **2.** Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.500,00, representado por 1.500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10%, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco Bradesco S/A., nos termos dos Artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Frisio Empreendimentos e Participações S/A** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, RG nº 48.351.732-X SSP-SP e CPF/MF nº 366.209.668-45, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e CPF nº 352.021.748-10, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. São Paulo, 22/09/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto:** Artigo 1º. A **Frisio Empreendimentos e Participações S/A**, é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, São Paulo-SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. A Companhia iniciará suas atividades em 30/09/2019, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.500,00, dividido em 1.500 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração:** Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do Artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º. A

remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 11º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste Artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Artigo 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e, neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 14º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Artigo 15º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 17º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do Artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 19º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 22/09/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto da Advogada: Bruna Evangelista de Oliveira – OAB/SP 412.175. JUCESP – Registrado sob o NIRE nº 35.300.559.797 em 23/11/2020. Gisela Sirmema Ceschin – Secretária Geral.

Confira nosso site: www.datamercantil.com.br

Saitama Empreendimentos e Participações S/A

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data, hora e local: 22/09/2020, às 16h00, na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **Ordem do dia:** (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **Saitama Empreendimentos e Participações S/A**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **Deliberações:** 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **Saitama Empreendimentos e Participações S/A**. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.500,00, representado por 1.500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10%, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco Bradesco S/A., nos termos dos Artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Saitama Empreendimentos e Participações S/A** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, RG nº 48.351.732-X SSP-SP e CPF/MF nº 366.209.668.45, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e CPF nº 352.021.748-10, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais claramente não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. São Paulo, 22/09/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto:** Artigo 1º. A **Saitama Empreendimentos e Participações S/A**, é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, São Paulo-SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. A Companhia iniciará suas atividades em 30/09/2019, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.500,00, dividido em 1.500 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração:** Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do Artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º. A

remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em Colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 11º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste Artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Artigo 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 14º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Artigo 15º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 17º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do Artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos e dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 19º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é copia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 22/09/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto da Advogada: Bruna Evangelista de Oliveira – OAB/SP 412.175. JUCESP – Registrado sob o NIRE nº 35.300.559.771 em 23/11/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

CHUNLII Empreendimentos e Participações S/A

(em fase de organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição

Data, hora e local: 25/06/2020, às 16h00, na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, São Paulo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada, face a presença de acionistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Edson Vicente da Silva Filho; Secretária: Gabriela Albuquerque Pace. **Ordem do dia:** (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada sob a denominação **CHUNLII Empreendimentos e Participações S/A**; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **Deliberações:** 1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **CHUNLII Empreendimentos e Participações S/A**. 2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 1.500,00, representado por 1.500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 10%, tendo sido constatada a realização em dinheiro, de R\$ 150,00 depositados em conta vinculada no Banco Bradesco S/A., nos termos dos Artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos nºs. 01 e 02 anexos a Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição. Aprovar o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento nº 03 anexo à ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **CHUNLII Empreendimentos e Participações S/A** em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. Eleger o Sr. **Edson Vicente da Silva Filho**, RG nº 48.351.732-X SSP-SP e CPF/MF nº 366.209.668.45, para o cargo de Diretor Presidente, e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, RG nº 44.072.471-5 SSP-SP e CPF nº 352.021.748-10, para o cargo de Diretora sem designação específica, ambos com mandato de 2 anos, os quais claramente não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia. 9. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, do § 1º da Lei 6404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. São Paulo, 25/06/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. **Estatuto Social – Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto:** Artigo 1º. A **CHUNLII Empreendimentos e Participações S/A**, é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este estatuto social e pelas disposições legais e aplicáveis. Artigo 2º. A sociedade terá por objeto a) Administração de imóveis próprios, e b) Participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (holding). Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Rua Padre Luciano, 97, Jardim França, São Paulo-SP, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Artigo 4º. A Companhia iniciará suas atividades em 30/09/2019, e seu prazo de duração será indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.500,00, dividido em 1.500 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Artigo 35 da Lei nº 6.404/76. § 2º. A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. § 3º. A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O agrupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 4º. Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no Artigo 172 da Lei 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias. § 5º. A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe. § 6º. A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações. Artigo 6º. Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelares. **Parágrafo Único.** Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos. Artigo 7º. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceita pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o Artigo 45 da Lei nº 6.404/76. Artigo 8º. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede. **Capítulo III – Da Administração:** Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por 2 Diretores, sendo um Diretor – Presidente e um Diretor sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. O mandato da Diretoria será de 02 anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. § 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades. § 3º. Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do Artigo 5º deste Estatuto. § 4º. Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar. § 5º. Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 dias, quando remunerada. § 6º. A remuneração dos Diretores será fixada

pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Artigo 10º. A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto. § 1º. Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em Colegiado: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinarem, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixarem em Assembleia Geral, se for o caso. § 2º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores. § 3º. A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia. § 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião. § 5º. As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio. Artigo 11º. Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto. Artigo 12º. A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 Diretores, em conjunto, por 1 Diretor e 1 mandatário ou, ainda, por 2 mandatários, constituídos especialmente para tal, observados quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste Artigo. § 1º. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. § 2º. Excepcionalmente a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral:** Artigo 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. § 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários. § 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do Artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **Capítulo V – Conselho Fiscal:** Artigo 14º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento. § 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. § 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI – Exercício Social e Lucros:** Artigo 15º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício. Artigo 16º - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% do capital social. Do saldo, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. § 1º. Atribuir-se-á Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% e não superior a 75% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da lei nº 6.404/76, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos. § 2º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Artigo 17º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 18º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. § 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º do Artigo 16. § 2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. § 3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII – Liquidação:** Artigo 19º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. § 1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. § 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. Acionistas: Gabriela Albuquerque Pace e Edson Vicente da Silva Filho. Certifico que a presente Ata é copia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 25/06/2020. Assinaturas: Edson Vicente da Silva Filho – Presidente; Gabriela Albuquerque Pace – Secretária. Visto da Advogada: Bruna Evangelista de Oliveira – OAB/SP 412.175. JUCESP – Registrado sob o NIRE nº 35.300.559.096 em 12/11/2020. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

5,1961 / R\$ 5,1967 **

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,1870 / R\$ 5,1890 *

Turismo - R\$ 5,1670 /

R\$ 5,3370

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco Central

Variação do câmbio livre mercado

no dia: 0,15%

OURO BM&F

R\$ 316,000

BOLSAS**Bovespa (Ibovespa)**

Variação: -0,33%

Pontos: 119.017

Volume financeiro:

R\$ 29,410 bilhões

Maiores altas: Cielo

ON (5,99%), Azul PN

(4,33%), CVC Brasil ON

(4,31%)

Maiores baixas: Usiminas

PNA (-3,12%), Santander

UNT (-2,99%), Via

Varejo ON (-2,53%)

S&P 500 (Nova York):

0,13%

Dow Jones (Nova York):

0,24%

Nasdaq (Nova York):

0,15%

CAC 40 (Paris): -0,22%**Dax 30 (Frankfurt):**

-0,31%

Financial 100 (Londres):

-0,71%

Nikkei 225 (Tóquio):

-0,45%

Hang Seng (Hong Kong):

2,18%

Shanghai Composite

(Xangai): 1,05%

CSI 300 (Xangai e

Shenzhen): 1,40%

Merval (Buenos Aires):

-0,18%

IPC (México): 0,00%Faça um orçamento conosco: comercial@datamercantil.com.br

Negócios

Smart Fit levanta R\$ 700 milhões para fortalecer as contas e voltar a bombar



Grças a uma coleção de sócios ilustres, a Smart Fit vai ter o privilégio de começar 2021 a partir do ponto onde estava em março de 2020, antes que a pandemia do novo coronavírus congelasse algumas atividades. A empresa, que também é dona das bandeiras Bio Ritmo e O2, acaba de fechar uma capitalização de 500 milhões de reais. Com isso, o saldo de caixa volta ao momento pré-covid, para 1,3 bilhão de reais.

A lista de sócios que fez o aporte tem nomes como a Pátria Investimentos, que detém a maioria do capital votante, o Canada Pension Plan Investments (CPPI) e a Dynamo. A captação foi feita em ações preferenciais e não alterou a estru-

ra de controle do negócio.

Para a capitalização, a empresa criou uma nova classe, as PNB. Os papéis são resgatáveis à opção da companhia, mas o custo elevado não incentiva a recompra (embute remuneração de 40% em 18 meses e de 144% em 3,5 anos). A partir de 2025, os papéis serão automaticamente convertidos em PNA. Caso no meio do caminho a Smart Fit seja alvo de uma aquisição de controle, os papéis poderão ser convertidos em ações ordinárias. A gestora Pátria assumiu, sozinha, pouco mais da metade da operação e o fundador, Edgar Corona, fez o segundo maior cheque, de 95 milhões de reais, por meio de um fundo.

Mas não para por aí. A empresa levantou outros 180

milhões de reais em uma subsidiária, chamada Smartexp, que pretende garantir a expansão da operação já. A ideia é deixar tudo pronto para a retomada pós-pandemia. Essa rodada contou com múltiplos investidores organizados em um fundo.

No total, portanto, são quase 700 milhões de reais que chegam em dezembro para oxigenar os negócios em 2021. Ao mesmo tempo que lida com os problemas causados pelo novo vírus, o fundador e presidente Edgar Corona não quer perder as oportunidades comerciais que se abriram na pandemia. E os sócios estão apoiando o empreendedor, que hoje tem, junto com a família, cerca de 26,5% do capital votante da empresa.

Exame

Pressionado pelo dólar, endividamento de empresas atinge recorde de 60,5% do PIB



Alta do dólar e a busca pelo fortalecimento do caixa levaram a dívida das empresas brasileiras a um nível recorde este ano. De acordo com o Centro de Estudos do Mercado de Capitais (Cemec/Fipe), a dívida corporativa total chegou a R\$ 4,3 trilhões, o equivalente a 60,5% do Produto Interno Bruto (PIB), com base em dados do fim de agosto. Em dezembro de 2019, esse índice estava em 51,2% do PIB.

O estudo leva em conta apenas empresas não financeiras. Em 2000, início do levantamento, o coeficiente da dívida das empresas em relação ao PIB foi de 34,9%. Mesmo em 2015, ano em que

Setin aposta que mercado imobiliário continuará aquecido no próximo ano

A Setin, que atua no mercado imobiliário de alto padrão, traçou uma meta robusta: a incorporadora quer lançar 900 milhões de reais em novos empreendimentos em 2021. O volume é quase o dobro do que a empresa levou ao mercado este ano — foram quatro projetos, com um VGV (Valor Geral de Vendas) estimado de 500 milhões de reais, sendo que a meta inicial era lançar algo próximo a 700 milhões de reais. Para manter a relevância em meio à competição voraz, o objetivo, segundo Bianca Setin, CEO da empresa, é diversificar a atuação em diferentes segmentos do mercado. “Vamos lançar um número maior de empreendimentos no próximo ano. Isso faz parte do nosso pla-

nejamento para mantermos o ritmo de crescimento da companhia”, diz ela.

Nessa linha, a empresa lançou recentemente o Setin Downtown Nova República, um empreendimento localizado na praça da República, com apartamentos de até 117 m² e investimentos de 250 mil reais a 1,5 milhão de reais. A companhia almeja novos lançamentos na capital paulista no próximo ano. “Antes, ocupamos bastantes espaços nas áreas metropolitanas no entorno do centro da capital, e agora faremos o caminho inverso”, conjectura. De olho no home-office e nas jornadas de trabalho mais flexíveis, alguns projetos já nascerão com espaços de coworking acoplados.

Veja



o País passou por profunda crise, tanto por conta da recessão quanto pelos efeitos da Operação Lava Jato, e em que o dólar subiu 48% em relação ao real, o índice ficou em patamar mais baixo do que o deste ano — 57,7%.

A maior parte da alta em 2020 (70% do total) tem como motivo a variação cambial. Segundo o coordenador do Cemec/Fipe, Carlos Antonio Rocca, o maior problema neste caso é que cerca de 25% das empresas analisadas não têm proteção contra essa alta (hedge no jargão financeiro). Podem ter, portanto, mais dificuldades.

Outra parte da explicação para o endividamento recorde foi o maior volume de dinhei-

ro que as empresas pegaram emprestado para reforçar o caixa e fazer frente à crise provocada pela covid-19. Nesse caso, o risco é a economia não se recuperar rapidamente e as empresas não conseguirem retomar suas atividades de forma consistente.

“A expectativa para o próximo ano é de um cenário crítico. As instituições que não conseguirem fazer a rolagem da dívida precisarão buscar alternativas para fazer a adequação desses números, que pode ser via calote ou pedido de recuperação judicial”, diz o presidente da Corporate Consulting, Luís Alberto de Paiva.

Estado SP